



**DECRETO Nº. 4.261/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 19 / 03 / 2020

Nome: Carolina m Trotta  
Carolina Mendes Trotta  
RG: MASP 2489 - Auxiliar Administrativo  
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

***“Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19”.***

**ANDRÉ CARVALHO MARQUES**, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, especialmente, no inciso VII do Art. 88 e,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº. 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);



**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 4.259, de 17 de Março de 2020, que declarou situação e emergência em saúde pública no Município de Borda da Mata, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2- 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 109 e 110 da Lei Municipal nº. 1.373 de 31 de dezembro de 2003 – Consolidação da Legislação Tributária de Borda da Mata;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes do Município e de prevenção ao contágio da pandemia, em atenção aos impactos econômicos e sociais decorrentes das medidas sanitárias impostas em decorrência do COVID-19.

**Parágrafo único.** Outras medidas poderão ainda ser adotadas, de acordo com a urgência e relevância, decorrente da excepcionalidade da emergência declarada pelo Decreto 4.259/2020.

**Art. 2º** Fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento presencial no Setor de Tributação Municipal.

**§1º** Durante o período de suspensão de que trata o caput, atendimentos serão realizados remotamente, por solicitação do contribuinte no endereço de e-mail:





---

[tributos@bordadamata.mg.gov.br](mailto:tributos@bordadamata.mg.gov.br) ou pelo telefone (35) 3445-4900 no horário de 09:00h às 13:00h.

**§2º** O atendimento remoto via e-mail não está condicionado ao pleno atendimento na data do envio da solicitação, mas seguirá ordem de urgência e/ou cronológica para resposta aos contribuintes.

**§3º** A emissão da Certidão de Regularidade Fiscal (CND) está disponível na internet, no site [www.bordadamata.mg.gov.br](http://www.bordadamata.mg.gov.br), pelo link de acesso PORTAL DO CIDADÃO, podendo ser solicitada pelo e-mail [tributos@bordadamata.mg.gov.br](mailto:tributos@bordadamata.mg.gov.br) caso haja divergências no cadastro do contribuinte.

**Art. 3º** Para o exercício de 2020, a data de vencimento da Cota Única do Lançamento de ISSQN Anual e Taxas de Licença de Funcionamento com vencimento em 20 de março de 2020, fica alterada para 21 de agosto de 2020.

**Art. 4º** Para o exercício de 2020, o Lançamento do IPTU, Taxas e CIP será lançado nas seguintes condições e datas:

**Cota única =>** vencimento em 21 de agosto de 2020

**Primeira Parcela =>** vencimento em 21 de agosto de 2020

**Segunda Parcela =>** vencimento em 21 de setembro de 2020

**Terceira Parcela =>** vencimento em 21 de outubro de 2020

**Parágrafo único.** O pagamento em cota única até o vencimento dará ao contribuinte a concessão de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total lançado, já devidamente consignado no Documento de Arrecadação municipal (DAM).



**Art. 5º** Ficam alterados os vencimentos do ISSQN Mensal na forma abaixo, referente as seguintes competências:

- I - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 15 de abril de 2020, fica com vencimento para 15 de outubro de 2020;
- II - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 15 de maio de 2020, fica com vencimento para 15 de novembro de 2020; e
- III - o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 15 de junho de 2020, fica com vencimento para 15 de dezembro de 2020.

**Art. 6º** Ficam suspensos por 100 (cem) dias a partir da data de publicação deste decreto:

- I – A instauração de novos procedimentos de cobrança;
- II – O encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- III – A instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso;
- IV – Os prazos processuais dos processos tributários administrativos e os de impugnação.

**Parágrafo único.** Os prazos processuais suspensos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação, no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

**Art. 7º** Ficam prorrogados por 100 (cem) dias, contados da data de publicação deste decreto, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Parágrafo único.** Inclui-se na prorrogação do caput, a obrigação acessória da entrega mensal da cópia da DAP/TFJ pelos Cartórios e Tabelionatos.



**Art. 8º** Ficam prorrogados por 100 (cem) dias os vencimentos de todas as guias de arrecadação com vencimentos em março, abril e maio de 2020, inclusive aquelas oriundas de parcelamentos de dívida ativa, exceto as previstas no art. 3º e art. 5º deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4.237/2020.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 19 de março de 2020.



**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -

